



= L E I N.º 5 1 1 =

Dispondo sobre isenção de imposto de Indústrias e Profissões às indústrias que se instalarem no Município, dentro do prazo de cinco anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

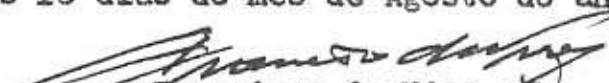
DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


- Artigo 1º-** Todas as indústrias que se instalarem no Município, dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da promulgação da presente lei, e se enquadrarem nas exigências da mesma, ficarão isentas do imposto de indústrias e profissões.
- Artigo 2º-** Por 5 (cinco) anos, as indústrias cujo capital realizado seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e que tenham em serviço, no mínimo 50 (cinquenta) operários; Por 10 (dez) anos, as indústrias cujo capital realizado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e mantenham no mínimo 100 (cem) operários; Por 15 (quinze) anos, as indústrias cujo capital realizado seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) e que tenham no mínimo 200 (duzentos) operários; e, Por 20 (vinte) anos, as indústrias cujo capital realizado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e mantenham no mínimo 350 operários.
- Artigo 3º-** Sómente gozarão das isenções previstas na presente Lei, as indústrias que não tenham similares no Município e já funcionando.
- Artigo 4º-** Para gozarem dos benefícios decorrentes da presente lei, deverão as indústrias que pleitearem êsses privilégios, apresentarem com seu pedido de isenção, a planta do prédio a ser usado, com os requisitos exigidos pela Saúde Pública e D.O.P. da Prefeitura Municipal; Prova do capital realizado e devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo e ainda se a indústria a ser instalada comporta o mínimo de operários exigidos pelo artigo 2º.
- Artigo 5º-** A todo e qualquer tempo, ainda que funcionando a indústria beneficiada pela presente lei, comprovado o emprego de menor número de operários, que o exigido, ser-lhe-á revogada a isenção a que tinha direito.
- Artigo 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de Agosto de 1.959


 JUAREZ NOBRE
 PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, aos 18 dias do mês de Agosto do ano de 1.959


 Francisco de Vivo
 Diretor Geral

Registrada Livro N.º 102 Fls. 183

 ESCRITURARIA